



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9283
de 04 de abril de 2011

(Dispõe sobre a designação para a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico junto ao Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das disposições contidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar n.º 024/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar n.º 059 de 16 de dezembro de 2010 e regulamentação da Lei n.º 3777/2007 com alterações dadas pela Lei n.º 4135 de 20 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO a Lei n.º 3706/2006 que dispõe sobre o funcionamento do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico criado nos termos do artigo 262 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - As designações de Profissionais da Educação, titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal para exercer função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico junto à Secretaria Municipal da Educação reger-se-ão por este decreto.

Artigo 2º - As funções de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico são privativas de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal estáveis e serão escolhidos pela Secretária Municipal de Educação, após consulta à Rede Municipal de Ensino e indicações encaminhadas pelos Diretores das Unidades Educacionais.

Parágrafo Único - Os candidatos interessados deverão atender ao que estabelece o artigo 7º da Lei 3706 de 17 de novembro de 2006.

Artigo 3º - A designação para a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico implica na adequação da jornada de trabalho do titular de cargo, nas seguintes formas:

- I. no caso de docente titular de um único cargo: ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais;
- II. no caso de docente que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro: manutenção da jornada de trabalho semanal dos dois cargos,
- III. no caso de Diretor de Escola: manutenção da jornada do cargo (40 horas semanais).




Divisão de Expediente / ecd



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9283
de 04 de abril de 2011

2.

Artigo 4º - O profissional do magistério designado para a função de Coordenador Pedagógico terá seu cargo enquadrado em Tabela de Vencimento de Suporte Pedagógico II, enquanto perdurar a designação, na seguinte conformidade:

I. se titular de um único cargo de PEB I - será enquadrado na Tabela de Vencimento 20 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

II. se titular de um único cargo de PEB II - será enquadrado na Tabela de Vencimento 22 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

III. se titular de dois cargos docentes - o cargo de menor vencimento permanecerá enquadrado na tabela do cargo de professor e o cargo de maior vencimento será enquadrado na tabela de Suporte Pedagógico II correspondente a jornada de trabalho semanal do cargo, sendo:

a. se PEB I com jornada de 25 horas semanais - Tabela de Vencimento 12 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

b. se PEB I com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 14 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

c. se PEB II com jornada de 24 horas semanais - Tabela de Vencimento 16 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

d. se PEB II com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 18 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo.

IV. se titular de cargo de Diretor de Escola - será enquadrado na Tabela de Vencimento 23 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo.

Artigo 5º - Poderá haver substituição para as funções de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico nos casos de ausência superior a 29 dias consecutivos por motivo de licenças ou afastamentos previstos na Lei Complementar n.º 024/2007, a critério da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6º - As despesas para a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para a execução do presente decreto.

divisão de expediente / ept



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9283
de 04 de abril de 2011

3.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8859 de 29 de setembro de 2009.

Rio Claro, 04 de abril 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS FERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração